



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0000128-89.2022.6.22.8000**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO) E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) SIGNATÁRIAS, PARA FINS DE FORMAÇÃO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA PARA AS ELEIÇÕES 2022.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO KIYOCHI MORI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9552600/SSP-SP e do CPF nº. 006.734.148-92, e as **Instituições de Ensino Superior (IESs)** a seguir relacionadas, doravante denominadas partícipes:

<b>Instituições de Ensino Superior (IESs)</b>	<b>Reitores / Diretores / Representantes</b>	<b>E-mail(s) para contato</b>
Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FIMCA	<b>Dr. Aparício Carvalho de Moraes</b> <b>RG: 245742/ IPF-RJ</b> <b>CPF: 209.216.597-68</b>	<a href="mailto:admin.mario.schwaab@fimca.com.br">admin.mario.schwaab@fimca.com.br</a>
Universidade Federal de Rondônia - UNIR	<b>Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira</b> <b>RG: 1741145/SESDE C-RO</b> <b>CPF: 082.583.407-43</b>	<a href="mailto:marcelle.pereira@unir.br">marcelle.pereira@unir.br</a>
Centro Universitário São	<b>Dr. Adriano Douglas</b>	<a href="mailto:estagios@saolucas.edu.br">estagios@saolucas.edu.br</a>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Lucas - SÃO LUCAS	<b>da Silva</b> <b>RG:</b> 7227505/SSP-SC <b>CPF:</b> 041.488.446-97	
Instituto Federal de Rondônia - IFRO	<b>Dr. Uberlando Tiburtino Leite</b> <b>RG:</b> 16889969/SSP-MG <b>CPF:</b> 931.384.744-20	<a href="mailto:uberlando@ifro.edu.br">uberlando@ifro.edu.br</a>
Faculdade de Rondônia - FARO	<b>Dra. Rosângela Aparecida da Silva</b> <b>RG:</b> 636309/SSP-RO <b>CPF:</b> 642.861.182-15	<a href="mailto:diretoriaexecutiva@faro.edu.br">diretoriaexecutiva@faro.edu.br</a>
Faculdade Católica de Rondônia - FCR	<b>Dr. Pedro Abib Hecktheuer</b> <b>RG:</b> 1097950611/SJS-RS <b>CPF:</b> 003.636.532-79	<a href="mailto:pedro_abib@hotmail.com">pedro_abib@hotmail.com</a>
Faculdade Metropolitana - METROPOLITANA	<b>Dr. Aparício Carvalho de Moraes</b> <b>RG:</b> 245742/ IPF-RJ <b>CPF:</b> 209.216.597-68	<a href="mailto:admin.mario.schwaab@fimca.com.br">admin.mario.schwaab@fimca.com.br</a>
Faculdade Sapiens - SAPIENS	<b>Dr. Augusto Medeiros Pellucio</b> <b>RG:</b> 618068/SSP-RO <b>CPF:</b> 784.108.942-20	<a href="mailto:contato@gruposapiens.com.br">contato@gruposapiens.com.br</a>
Universidade da Amazônia - UNAMA	<b>Dr. Adecarmo Fonzar Pegino Junior</b> <b>RG:</b> 19285124/SSP-	<a href="mailto:arq.adecarlojr@gmail.com">arq.adecarlojr@gmail.com</a>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	MT	
	CPF: 039.222.091-14	

celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante autorização constante na Decisão n. 11/2022/PRES/ASSPRES (evento [0795582](#)), *considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020, que disciplina a constituição de Núcleos de Cooperação Judiciária, bem como a Resolução TRE-RO n. 3/2021 que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia*, e, ainda, considerando as informações apresentadas na Solicitação 6/2022/ASRICO (evento [0785131](#)), e consoante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a cooperação e o fomento à educação superior e à cidadania, com vistas a participação de acadêmicos nas atividades das eleições gerais e municipais, na condição de auxiliares da Justiça Eleitoral de Rondônia, através do Projeto de Apoio Logístico Voluntário - ALV, pelo prazo máximo de 10 dias, em conformidade com o art. 8º da Resolução TSE n. 23.669/2021, em turnos de 08h às 12h e de 14h às 18h, ou de 08h às 13h e de 13 às 18 horas, de acordo com a disponibilidade do acadêmico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em hipótese alguma a Justiça Eleitoral terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a IES partícipe deste Acordo, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, ou por seus funcionários ou voluntários, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, em decorrência do princípio da impessoalidade, sendo possível dar publicidade deste Acordo, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Plano de Trabalho relativo a este acordo está no evento [0786003](#) do Processo Administrativo respectivo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações do TRE-RO:

1. Disponibilizar, em sua página na Internet, formulário eletrônico para receber as inscrições dos acadêmicos voluntários, que também poderão realizar a inscrição diretamente na Zona Eleitoral a qual pertencem;
2. Dar ampla publicidade ao Projeto de Apoio Logístico Voluntário em sua página na Internet, nos meios de comunicação e nas instalações das instituições partícipes;
3. Viabilizar, através das Zonas Eleitorais competentes, a emissão de certidão atestando o período de efetiva prestação da atividade objeto do presente Acordo, com cópia para a instituição a que pertence o acadêmico, que servirá como prova para aquisição das horas de atividade complementar previstas pela Instituição de Ensino, bem como das demais vantagens previstas em Lei, como, por exemplo, folgas em dobro (Resolução TSE nº 23.669/21) e isenção da inscrição em concursos públicos em Rondônia (Lei Estadual 4.105/2017); e
4. Realizar outras atividades necessárias à plena execução deste Acordo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR-IESs**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações de cada Instituição de Ensino Superior (IES):

1. Como forma de estímulo ao exercício da cidadania de seus alunos, compromete-se a destinar carga horária de atividade complementar ao acadêmico que prestar efetivo serviço à Justiça Eleitoral em colaboração com as atividades das Eleições;
2. Divulgar o projeto “Apoio Logístico Voluntário”, no âmbito de suas instalações (unidades da capital e do interior do Estado), com materiais fornecidos pela Justiça Eleitoral de Rondônia, ou a permitir que servidores desta Justiça Especializada o façam, como forma de apresentar aos acadêmicos as vantagens de prestar serviço eleitoral, ressaltando as horas de atividade complementar que a Instituição viabilizará; e
3. Realizar outras atividades necessárias à plena execução deste Acordo.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Quanto à operacionalização do objeto deste Acordo, deve ser observado o que segue:

1. O acadêmico interessado em auxiliar a Justiça Eleitoral de Rondônia nas atividades das eleições gerais ou municipais deverá efetuar sua inscrição no link [\(A SER DISPONIBILIZADO PELA STIC\)](#), ou pessoalmente na Zona Eleitoral a qual pertence, até 30/06/2022;
2. A inscrição dos acadêmicos interessados, ainda que voluntários, ficará sujeita às normas do artigo 120 do Código Eleitoral e artigo 63 da Lei 9.504/97;
3. Os acadêmicos prestarão o serviço nas Zonas Eleitorais de seus domicílios eleitorais, a fim de não prejudicar o direito ao exercício do voto destes, salvo particularidades, a serem analisadas pela Chefia do Cartório Eleitoral;
4. Os acadêmicos voluntários que desejarem desligar-se do projeto encaminharão requerimento fundamentado, direcionado ao Juiz Eleitoral da Zona competente, trazendo prova do alegado; e
5. As atividades técnicas que os eleitores/ acadêmicos convocados para apoio logístico poderão desempenhar estão relacionadas no Processo Administrativo n. [0000669-64.2018.6.22.8000](#) (evento [0274241](#)).

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão deste instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo poderá ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, e desde que as partes estejam de comum acordo e não importem em descaracterização do seu objeto.

### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ter adesão de outras instituições, mediante assinatura de Termo de Adesão.

### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Também, o presente Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, e poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas, em ambos os casos mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este acordo possui as seguintes disposições finais:

1. Constitui parte integrante deste instrumento a Resolução TRE-RO e seus anexos;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. A não adesão do acadêmico ao projeto “Apoio Logístico Voluntário” não o isenta da convocação para compor as mesas receptoras de voto, CASO NECESSÁRIO;
3. Os casos omissos no presente ajuste serão preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento; e
4. Os casos omissos restritos aos relacionamentos dos voluntários com as Zonas Eleitorais serão resolvidos pelos respectivos Juízes Eleitorais.

### **DA GESTÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No TRE-RO, a gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade do titular da Seção de Análise de Atos de Gestão e Controle – SAGECO, telefone(s): (69) 3211- 2040, e-mail(s): [sageco@tre-ro.jus.br](mailto:sageco@tre-ro.jus.br) .

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente instrumento é firmado com fulcro no art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/1993, e se aplicam a este a Resolução 23.669/2021/TSE, a Resolução 18/2018/TRE-RO, e as demais normas cabíveis.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, de eventuais aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/1993.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei 8.666/1993, o Foro legal para solucionar questões resultantes da



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

aplicação deste Acordo ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ADECARLO FONZAR PEGINO JUNIOR, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DOUGLAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MEDEIROS PELLUCIO, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ABIB HECKTHEUER, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **APARÍCIO CARVALHO DE MORAES, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente**, em 12/07/2022, às 22:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0837697** e o código CRC **B5A82938**.